



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000  
CNPJ 87613394/0001-31  
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3137/2017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Altera o Art. 2º, da Lei nº 2056/2011, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam incluídos os § 3º, 4º e 5º, no art. 2º, da Lei Municipal nº 2056/2011, de 22 de junho de 2011, com a seguinte redação:

*“Art. 2º - (. . . )  
(. . . )*

*§ 3º - Não fará jus ao vale- alimentação o servidor que registrar o ponto 05 (cinco) minutos após o início do horário normal de expediente e 05 (cinco) minutos antes de encerrar o horário normal do expediente na repartição.*

*§ 4º - Casos excepcionais de atraso no registro do ponto, deverão ser justificados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas junto ao setor de Pessoal da Prefeitura.*

*§ 5º - Os horários de expediente excepcionais e diferenciados serão regulados através de Portaria, com exceção do turno único que será através de Lei”.*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AVELINO RICARDO MENEGAZ  
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se  
Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000  
CNPJ 87613394/0001-31  
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

## **JUSTIFICATIVA:**

Submeto para apreciação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei nº 3137/2017, que altera o art. 2º, da Lei nº 2056/2011, cuja finalidade é primar pelo cumprimento da jornada de trabalho e dar condições ao setor de pessoal, na identificação das ausências, já que o registro do ponto é eletrônico, e que permite garantir a plena efetividade e o controle gerencial da folha referente ao vale-alimentação.

Esclareço aos nobres colegas Vereadores, que a alteração ora proposta, foi amplamente debatida com os Servidores Municipais e com o Sindicato da Classe.

Certos de contarmos com a compreensão da proposta apresentada e uma análise favorável, desde já agradecemos.

**AVELINO RICARDO MENEGAZ**  
Prefeito em exercício